

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 02/2026**

PROCESSO Nº: 30032.000231 / 2026-54 OBJETO: **Contratação emergencial de serviços de transporte de dados ponto a ponto**, com conectividade ao Cinturão Digital do Ceará – CDC JUSTIFICATIVA: A contratação emergencial apresenta-se como medida indispensável, proporcional e temporária, limitada à manutenção dos serviços, assegurando a continuidade da integridade da rede governamental e a estabilidade das operações administrativas até a plena implementação da solução permanente, em estrita observância ao regime jurídico aplicável e ao interesse público primário. VALOR GLOBAL: 787.361,95 (setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30200003.19.126.223.21054.03.339040.1.501.120007.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29, XV da Lei 13.303/2016 CONTRATADA: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** DISPENSA: Considerando que a presente contratação destina-se a assegurar a continuidade ininterrupta da infraestrutura estadual de conectividade, garantindo níveis adequados de disponibilidade, segurança, latência e desempenho compatíveis com a criticidade dos sistemas suportados pela rede governamental. Com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor de **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, para fins de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados ponto a ponto, com conectividade ao Cinturão Digital do Ceará (CDC). RATIFICAÇÃO: Não se aplica

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
ORDENADOR DE DESPESAS

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº007/2026 O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO a previsão estabelecida no art. 161 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 31 de março de 2006; e CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 13001.000426/2026-42, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** em favor do(a) servidor(a) **FRANCISCO ERIVELTO LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 300054-4-9, ocupante do cargo de Técnico da Representação Judicial, lotado nesta Procuradoria-Geral do Estado, referente ao curso de Especialização em Direito Administrativo, com eficácia financeira retroativa a 08 de janeiro de 2026. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2026.

Rafael Machado Morais

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº013/2026 O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO a previsão estabelecida no art. 161 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 31 de março de 2006; e CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 13001.000406/2026-71, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** em favor do(a) servidor(a) **FRANCISCO VAGNER DA SILVA**, matrícula nº 300054-3-0, ocupante do cargo de Técnico da Representação Judicial, lotado nesta Procuradoria-Geral do Estado, referente ao curso de Especialização em Gestão Pública Municipal com eficácia financeira retroativa a 07 de janeiro de 2026. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2026.

Rafael Machado Morais

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº001/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, a PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL CEARÁ, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, da CF); CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (art. 134 da CF); CONSIDERANDO que a estrutura da Defensoria Pública ainda não alcança a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes em todos os municípios brasileiros; CONSIDERANDO que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da designação excepcional de advogados dativos por decisão judicial, para resguardo da autonomia da Defensoria Pública no exercício de suas atribuições, como função essencial à Justiça; CONSIDERANDO o que decidido pelo c. STJ no RESP Repetitivo nº 1.656.322/SC, que viabiliza ajuste para fixação dos honorários aos advogados dativos, de forma vinculativa, em nome da isonomia, da moralidade, da previsibilidade e da economicidade; CONSIDERANDO que os honorários dos dativos fixados judicialmente, atualmente, estão sendo suportados pelo Poder Executivo (Tesouro Estadual), com orçamento próprio; CONSIDERANDO que a adoção de procedimento uniforme específico para trato do tema, ao passo em que confere celeridade à resolução da questão, igualmente desafoga o Poder Judiciário, além de permitir maior controle de gastos pelo Poder Público, conferindo, bem isonomia e segurança jurídica no arbitramento de valores; RESOLVE, por meio do presente ato conjunto, **regulamentar, de forma vinculativa, o pagamento de advogados nomeados excepcionalmente para atuação como dativos**, nos termos seguintes: Art. 1º O Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Ceará OAB/CE, nomeado excepcionalmente, pela via judicial, para representar pessoa hipossuficiente ou para atuar como curador especial, em processo de natureza cível ou criminal, quando certificada nos autos a impossibilidade categórica da atuação da Defensoria, terá os honorários advocatícios pagos pelo Estado na forma disposta neste normativo. § 1º Preferencialmente, será nomeado um mesmo advogado dativo para prestar assistência em cada processo, salvo nos casos justificados pelo juiz, em decisão fundamentada. § 2º Se mais de um advogado dativo atuar no mesmo processo, os honorários serão fixados proporcionalmente aos serviços prestados, por cada ato praticado. § 3º Se não houver cessado em momento processual anterior, a atuação do advogado dativo encerrar-se-á com a interposição de recurso e apresentação das suas respectivas razões ou contrarrazões, devendo as intimações e notificações subsequentes ser endereçadas ao órgão da Defensoria Pública do Estado com atuação perante o Tribunal de Justiça ou Turma Recursal correspondente. § 4º Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz, por decisão expressa, conforme os valores dispostos no Anexo I deste normativo. § 5º A comprovação de pobreza, para fins deste normativo, dar-se-á na forma da lei processual civil, facultado ao Estado ressarcir-se dos custos de assistência quando demonstrada a capacidade financeira do assistido, sem prejuízo de responder o beneficiário pela solicitação indevida do serviço, nos termos da lei § 6º O pagamento de honorários previsto neste artigo não implica vínculo funcional, empregatício ou administrativo, com o Estado e não confere ao advogado dativo quaisquer direitos assegurados ao servidor público, nem mesmo à contagem de tempo de serviço público. § 7º A percepção de honorários pela atuação como dativo não impede o recebimento de verba resultante da sucumbência. Art. 2º A nomeação do advogado dativo recairá sobre advogados previamente inscritos para tal fim junto à OAB-CE, observado cadastro atualizado e compartilhado com o TJ/CE, específico por comarca, o qual será divulgado em seu sítio eletrônico, a fim de permitir a consulta pelo magistrado responsável pela designação. § 1º A manifestação de interesse em atuar na condição de advogado dativo será feita conforme modelo constante do Anexo II, renovada anualmente, e importará na aceitação plena das condições estabelecidas neste normativo. § 2º O credenciamento não assegura direito subjetivo à nomeação ou gera vínculo com o Poder Público. § 3º A fim de preservar a impessoalidade na designação, a nomeação do dativo será feita em sistema de rodízio sequenciado, ressalvada situação de urgência que demande designação imediata de dativo sem respeitar a lista prevista no caput, devidamente fundamentada pelo magistrado. § 4º Nos casos em que o advogado que ocupe o topo da lista de inscritos, fazendo jus a nomeação para atuar como dativo, não possua disponibilidade imediata para patrocinar a causa, dever-se-á contatar o imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível. § 5º São vedados o credenciamento e a nomeação de sociedade de advogados para prestação de assistência judiciária gratuita. § 6º É vedado o subestabelecimento dos poderes pelo advogado dativo. Art. 3º São condições para atuar como advogado dativo: I - estar regularmente inscrito na OAB – Seccional Ceará, quite com a anuidade e sem condenação em processo disciplinar; II - comprovar regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal; III - não ser ocupante de cargo, emprego ou funções públicas, de qualquer natureza; e IV - constar o profissional da Advocacia na relação descrita no caput do artigo 2º deste normativo, salvo exceção prevista no § 1º daquele dispositivo. Art. 4º A nomeação de advogado dativo será sempre precedida de manifestação da Defensoria Pública quanto à impossibilidade de sua atuação, respeitada a sua autonomia e resguardada a sua atribuição funcional. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será nomeado advogado dativo à pessoa que tiver advogado constituído, nem se designará dativo quando houver advogados voluntários cadastrados aptos a exercerem espontaneamente o munus, conforme Resolução 62/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Art. 5º Não faz jus ao pagamento de honorários o advogado dativo que: I – não tenha sido designado na forma deste Ato Normativo, ainda que a parte representada seja



beneficiária da gratuidade de justiça; II - recusar, renunciar ou abandonar a causa, deixar de realizar o serviço para o qual foi designado, ou realizá-lo fora do prazo ou de forma irregular; III - cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o advogado não poderá ser novamente nomeado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções disciplinares por seu órgão de classe. Art. 6º O pagamento ao advogado dativo será processado em ordem cronológica de protocolo pelo(a) interessado(a), contendo os elementos necessários à comprovação da atuação regular. § 1º. Para fins do caput deste artigo, deverão ser juntados: I – cópia da decisão judicial que designou o(a) advogado(a) como dativo; II – cópia da decisão judicial que arbitrou os valores ao dativo; III – cópia dos atos processuais praticados (ata de audiência, petição); IV – indicação dos dados bancários (banco, agência, conta) do advogado; V - declaração assinada, sob as penas da lei, de que os valores não foram recebidos em outro processo ou requerimento administrativo, conforme modelo do Anexo IV; VI – certidão de regularidade da OAB/CE. § 2º Para cada processo judicial deverá ser formulado um requerimento administrativo específico. Art. 7º A vista dos documentos juntados, nos termos do artigo 6º deste Ato, será expedida certidão de confirmação de atuação pela OAB, no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme modelo do Anexo III, encaminhando-se, ato contínuo, o expediente à PGE para aferição de regularidade formal. § 1º Atestada a regularidade pela PGE, no prazo de até 20 (vinte) dias, o pedido será encaminhado para a SEFAZ, para a devida quitação, mediante depósito na conta do advogado. § 2º Indeferido o pagamento, o advogado requerente será notificado através do e-mail indicado. § 3º Esauridas as providências, o expediente será arquivado, com o respectivo registro, para fins de controle e estatística. Art. 8º A fixação dos honorários com base na tabela do Anexo I do presente Ato, vigente à época do arbitramento, é condição para a aprovação do pagamento. § 1º Havendo vários atos praticados pelo dativo, os honorários serão fixados conforme a soma dos atos individuais realizados, limitada ao teto do valor correspondente à rubrica de acompanhamento integral do processo. § 2º O requerimento de pagamento deve ser protocolizado apenas quando ultimadas todas as providências atinentes ao encargo, após o trânsito em julgado do processo. § 3º Cuidando-se de prática de ato isolado (atuação ad hoc), não se exigirá o trânsito em julgado da causa, mas apenas o esgotamento do ato específico para o qual for designado. Art. 9º O somatório dos valores devidos por mês ao dativo, por todos os expedientes processados para pagamento, não poderá ser superior ao valor da RPV Estadual da época do pagamento, importando em renúncia tácita o montante que exceder as referidas quantias, vedado o acúmulo ou o fracionamento para pagamento em competência diversa. § 1º Os valores recebidos mensalmente, de forma acumulada, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, como receita do Estado (art. 157, I, CF/88), devendo a SEFAZ emitir, anualmente, informação de rendimentos (DIRF) e envio aos respectivos advogados pelos e-mails cadastrados. § 2º Havendo débito inscrito em dívida ativa aberto em nome do dativo, será compensado do valor a ser pago a título de honorários, configurando-se a anuidência do advogado a partir da submissão ao rito deste Ato normativo. Art. 10. Os honorários advocatícios fixados anteriormente à vigência deste normativo, estejam ou não em procedimento de cobrança ou execução, desde que ainda pendentes de pagamento, poderão ser objeto de transação específica, firmada entre o(a) Advogado(a) e a Procuradoria-Geral do Estado. Parágrafo único. Os critérios para fixação de valores e modo de pagamento, quanto aos valores mencionados no caput, observarão as peculiaridades de cada caso. Art. 11. A dotação orçamentária global do Tesouro Estadual destinada ao pagamento dos honorários dos advogados dativos, prevista neste Ato Normativo, fica limitada, em cada exercício financeiro, ao montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Parágrafo único. Em caso de esgotamento do limite anual estabelecido no caput, os pagamentos de certidões protocoladas serão automaticamente transferidos para o orçamento do exercício financeiro subsequente, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo de que trata o § 3º do Art. 6º. Art. 12. O Poder Executivo, mediante decreto, poderá editar normas complementares visando à sua execução e controle. Art. 13. Este normativo será disponibilizado no Diário Oficial do Estado, entrando em vigor a partir de 1º de Abril de 2026. Fortaleza, 12 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

Marlúcia de Araújo Bezerra
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Christiane do Vale Leitão
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I
TABELA DE HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS

1	ADVOCACIA CRIMINAL	VALOR ATRIBUÍDO (R\$)
1.1	Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito Sumário	1265
1.2	Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito ordinário	1265
1.3	Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito Especial	1265
1.4	Defesa integral até a decisão de primeira instância – pronúncia	1265
1.5	Defesa integral em Plenário do Tribunal do Júri	3000
1.6	Audiência – custódia	357,50
1.7	Audiência - admonitória	357,50
1.8	Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória	357,50
1.9	Incidente na Execução Penal - por incidente	346,50
1.10	Petição única - Defesa Prévia	357,50
1.11	Petição única - Alegações Finais	357,50
1.12	Petição única - Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	346,50
1.13	Petição única - Recurso perante os Tribunais	357,50
1.14	Petição única - Contrarrazões em recurso	357,50
1.15	Outras situações - Acordo de não persecução penal	357,50
1.16	Outras situações - Defesa perante Conselho Disciplinar na execução penal	357,50
1.17	Outras situações - Acompanhamento em Inquérito policial militar	357,50
1.18	Outras situações - Acompanhamento em Incidente de insanidade mental	357,50
1.19	Outras situações - Acompanhamento em Cautelar de Produção Antecipada de Provas	357,50
2	ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA	VALOR ATRIBUÍDO (R\$)
2.1	Atuação integral até a decisão final de 1ª instância. Ações de Direitos patrimoniais disponíveis e outras cíveis	1265
2.2	Atuação integral até a decisão final de 1ª instância. Adoção e Ações de família	1265
2.3	Atuação integral em Cumprimento de sentença definitivo / Execução Cível ou de Alimentos	1056
2.4	Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade	357,50
2.5	Petição única - Pedido de alvará	357,50
2.6	Curador Especial - negativa geral ou peticionamento de impulso	357,50
2.7	Petição única - Recursos perante os tribunais	357,50
2.8	Petição única - Contrarrazões em recurso	357,50
3	INFÂNCIA E JUVENTUDE	VALOR ATRIBUÍDO (R\$)
3.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância - Ações da Vara de Infância	1265
3.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância - Apuração de ato infracional com representação	1265
3.3	Audiência - Apuração de ato infracional sem representação	357,50
3.4	Petição única - Recursos perante os tribunais	357,50
3.5	Petição única - Contrarrazões em recurso	357,50
3.6	Curador Especial - negativa geral ou peticionamento de impulso	357,50
3.7	Defesa na Execução de medida socioeducativa	357,50
3.8	Outras situações - Apuração de infração administrativa no ECA	357,50
4	JUIZADOS ESPECIAIS / CEJUSC	VALOR ATRIBUÍDO (R\$)
4.1	Defesa integral até decisão final de 1ª instância - área cível (quando obrigatório advogado)	896,50
4.2	Cumprimento de sentença / Execução / CEJUSC - Processo finalizado por conciliação ou mediação	896,50
4.3	Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de 1ª instância	896,50
4.4	Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal	319
4.5	Petição única - Recurso inominado	319
4.6	Petição única - contrarrazões ao recurso inominado	319
5	OUTROS	VALOR ATRIBUÍDO (R\$)
5.1	Audiência - Acompanhamento “ad hoc”	357,50
5.2	Petição única - Diversos de outros previstos na tabela	357,50

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA ADVOGADO DATIVO

Nome: _____ OAB/CE nº _____ CPF: _____ Endereço profissional: _____
Email: _____ Telefone: _____

DECLARAÇÃO

Aceito o encargo do patrocínio, como advogado dativo, declarando que estou regularmente inscrito na OAB/CE, quite com a anuidade e que não consto tenho condenação em processo administrativo disciplinar regulamentado pela Ordem, além de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública.

Ainda, declaro que realizarei o serviço que me for designado, com observância de prazos e de forma regular, assim como não cobrarei, combinarei ou receberei vantagens e valores de qualquer assistido a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, estando ciente das penalidades indicadas em caso de descumprimento.

No mais, registro ciência acerca da limitação dos valores devidos pela atuação, conforme ato normativo, sem questionamentos a respeito.

Fortaleza, ____ de _____ de _____

Assinatura do Advogado

ANEXO III
CERTIDÃO DE ATUAÇÃO DO ADVOGADO DATIVO

DADOS RELATIVOS À AÇÃO

Número do Processo

Partes da lide

Identificação do Assistido (nome, RG, e CPF) – Pobre na forma da lei

Identificação do Dativo (nome, CPF, número da OAB, endereço e e-mail)

Informações da Atuação (atos praticados e datas de realização)

Valor atribuído ao(s) ato(s) e respectiva soma

Data da decisão judicial

Local e data:

Nome do servidor responsável e nº da matrícula: _____

Assinatura do servidor responsável: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE VALORES
DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não recebi valores, nem possuo processo ou requerimento administrativo em curso para tal fim, em decorrência da atuação como advogado dativo no processo nº _____, que tem como parte assistida o(a) Sr(a) _____, em trâmite na comarca de _____.

Assinatura do Advogado

Local e data: _____

*** **

AVISO DE CORRIGENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250161

No Diário Oficial do Estado – Série 3, ANO XVIII Nº 019 – Página 16, publicado em 29.JAN.2026, que divulgou Aviso Resultado Final de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 20250161, **onde se lê:** PREGÃO ELETRÔNICO 20260161 **leia-se:** PREGÃO ELETRÔNICO 20250161. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco Cláudio Reis da Silva
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº20260005
IG Nº1423113000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº 20260005 de interesse da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, que tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO DO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO**, EM FORTALEZA - CE, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 95011/2026, até o dia 09/03/2026, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima de Aquino Cruz
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – CC 02

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250003
IG Nº1404132000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250003, de interesse da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, cujo OBJETO é: **Prestação dos Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para a Contratante, em 55 (cinquenta e cinco) Aparelhos de Ares-condicionados**, instalados no prédio da sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, em Fortaleza-CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 913132025, até o dia 05/03/2026, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco Cláudio Reis da Silva
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250038

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250038, de interesse da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios**, pelas Escolas Estaduais da Região 02, situadas nos municípios de: Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo Do Amarante, São Luís do Curú, Trairi, Cascavel, Chorozinho, Horizonte, Pacajus, Pindoretama, Amontada, Apuiarés, Itapajé, Itapipoca, Miraima, Pentecostes, Tejuococa, Tururu, Umirim, Uruburetama, Irauçuba, General Sampaio, Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guarimiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 917942025, até o dia 03/03/2026, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2026.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** **

